



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de outubro de 2022
(OR. en)

12530/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0283 (NLE)

AELE 41
EEE 39
N 63
ISL 30
FL 29
MI 696
AUDIO 94
DIGIT 171
CONSOM 240
TELECOM 387

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Misto do EEE no que diz respeito à alteração do anexo XI (Comunicações eletrónicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação) e do Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual)
----------	---

DECISÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar em nome da União Europeia
no âmbito do Comité Misto do EEE no que diz respeito à alteração do anexo XI
(Comunicações eletrónicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação) e do Protocolo
n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE
(Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 53.º,
n.º 1, e o artigo 62.º em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994,
relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu¹,
nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu² (o «Acordo EEE») entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994.
- (2) Nos termos do artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto do EEE pode decidir alterar, nomeadamente, o anexo XI do Acordo EEE, que contém disposições em matéria de comunicações eletrónicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação, e o Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) ("Protocolo 37") do Acordo EEE.
- (3) A Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho³ deverá ser incorporada no Acordo EEE.
- (4) O anexo XI (Comunicações eletrónicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação) e o Protocolo n.º 37 do Acordo EEE deverão, por conseguinte, ser alterados em conformidade.
- (5) A posição da União no âmbito do Comité Misto do EEE deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

² JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.

³ Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que altera a Diretiva 2010/13/UE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual), para a adaptar à evolução das realidades do mercado (JO L 303 de 28.11.2018, p. 69).

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité Misto do EEE no que diz respeito à alteração proposta ao anexo XI (Comunicações eletrónicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação) e ao Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
